



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 621 DE 15 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre a revisão e reajuste para os
Servidores Públicos da Câmara Municipal de
Milagres e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2023, no total acumulado de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal, à remuneração de todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Milagres.

Parágrafo único. O percentual estabelecido neste artigo tem como base o acumulado inflacionário do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 01 e 40 salários mínimos, do exercício financeiros de 2023.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata este artigo será concedido no mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Milagres - BA, 15 de março de 2024



CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal